
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003341

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 647/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.306/0001-50, localizado na Rua VF 64, com VF 66, Qd. 49, Vila Finsocial, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 8º ao 9º ano e do ensino médio e (profen), além da a autorização da educação de jovens e adultos 3ª etapa da EJA.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Ata de aprovação de alteração do ppp e do regimento interno fls. 04/06;
- ✓ Ata de aprovação do novo estatuto social fls. 07/11;
- ✓ Certificados e documentos pessoais fls. 12/43;
- ✓ Certificado de Inspeção da Vigilância Sanitária em 2015 fl. 44;
- ✓ Resolução nº 852/2014 fls. 45/48;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 49;
- ✓ Calendário escolar fl. 50;
- ✓ Matriz curricular fls. 51/59;
- ✓ Regimento escolar fls. 60/108;
- ✓ PPP fls. 109/173;
- ✓ Anexo e calendário escolar fls. 174/175;
- ✓ Plano de Ação fls. 176/182;
- ✓ Ata de aprovação de alteração do ppp e do regimento interno 2ª via fls. 183/185;
- ✓ Componentes curriculares fls. 186/191;
- ✓ Projetos fls. 192/195;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003341

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo da Subsecretaria fls. 196/197;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 198;
- ✓ Dimensão das salas fl. 199;
- ✓ Identificação e espaço físico da unidade escolar fls. 200/201;
- ✓ Informações do transporte escolar fl. 202;
- ✓ Informações do educa censo 2017 fl. 203;
- ✓ Relação de alunos por sala fls. 204/208;
- ✓ Dados estatísticos fls. 209/219;
- ✓ Dados do IDEB fl. 220/221;
- ✓ Nominata dos professores (ver fls. 225/234) fls. 222/223;
- ✓ Declaração informando sobre a extinção do 7º ano fl. 224;
- ✓ Nova nominata do corpo docente fls. 225/234.

2. Análise

O Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N.852/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017. Vale lembrar que a unidade escolar desde o ano de 2012 deixou de ministrar o 7º ano do ensino fundamental conforme declaração fl. 224.

1. A sala da biblioteca é uma sala de aula e tem dimensão de 54, m² e o acervo conta com o total de 1.880 exemplares.

2. O índice do IDEB em 2015 foi de 4,9 e a meta projetada para 2017 é de 5.1 fl. 219.

3. Os dados estatísticos de 2016 do ensino fundamental e médio nos três períodos se destacam no índice na transferência e no abandono, fls. 215/218.

4. O Projeto Político Pedagógico, na folha 159, faz menção à inclusão do estudo da temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003341**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes coberta, as atividades esportivas são elaboradas no pátio livre da escola.
2. 08 dos 26 professores atuam fora da área de formação e 02 estão cursando as disciplinas que ministram.
3. As salas de aula não contam com acesso adequado aos portadores de necessidades especiais, a iluminação não é adequada, há infiltrações na sala do laboratório de informática causando ameaças de rompimento da laje.
4. A cozinha é muito pequena e sem ventilação não comporta o número de alunos.
5. Não foram apresentados alvarás do Corpo de Bombeiros, e o certificado de Inspeção da Vigilância Sanitária está com data do mês 01 de 2015.
6. O Regimento escolar apresenta impropriedade no Artigo 74 que prevê a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de dois anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003341**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho****ASSUNTO: Renovação**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.681.306/0001-50, localizado na Rua VF 64, com Rua VF 66, Qd. 49, Vila Finsocial, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 8º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da 3ª etapa da EJA e PROFEN, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e abandono.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003341****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o Art. 74, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.



Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
REUNIÃO: <u>Unanimidade</u>
DATA: <u>Ordinária</u>
Nº: <u>647/2017</u>
DATA: <u>10 de novembro de 2017</u>
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br